



JULGAMENTO DE RECURSO
SELEÇÃO PÚBLICA FMS N.º 004/2023

A Comissão Especial da Seleção Pública FMS n.º 004/2023, definida pela Portaria FMS n.º 743/2023, recebeu em 08.12.2023 recurso interposto pela organização social Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE, insurgindo contra a decisão da proposta técnica apresentada pelas participantes da Seleção Pública n.º 004/2023, que tem por objeto a celebração de Contrato de Gestão com o Município de Niterói com vistas ao planejamento, gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Carlos Tortelly – HMCT.

A decisão da Comissão foi publicada no Diário Oficial do Município em 01.12.2023, de modo que o prazo de cinco dias úteis para interposição do recurso foi atendido pela recorrente.

Admitido o recurso, passa-se à análise dos argumentos do recurso.

Item C.1.4: No que diz respeito ao balanço social, a recorrente apresenta, em seu recurso, um link para o seu sítio eletrônico, em que estaria disponibilizado tal documento. Ocorre que esse link não foi disponibilizado na proposta da interessada, não cabendo tal omissão ser suprida no momento do recurso. Assim, não há razão para revisão da nota.

Item C.3.1: A recorrente não pontuou neste quesito por não ter apresentado o CNES detalhado, mas somente a Ficha Reduzida das unidades de saúde. O Edital determinou que a proponente somente pontuaria se anexasse à documentação comprobatória cópia detalhada do CNES da unidade e cópia do contrato onde conste o período de vigência. Assim, não há razão para revisão da nota.

Item C.3.5.2.1: A organização social requer a consideração de três anos de experiência do profissional responsável técnico administrativo, que se refere à atuação em unidade de saúde, fazendo referência a registros na carteira de trabalho digital às fls. 786. No entanto, as experiências apontadas, por tratarem de funções de coordenação/gestão em saúde, foram contabilizadas para pontuação no item c.3.5.2.2, somadas à atuação comprovada às fls. 800. Como não seria possível que uma experiência pontuasse em dois quesitos, não assiste razão à recorrente.

[Handwritten signature in blue ink]



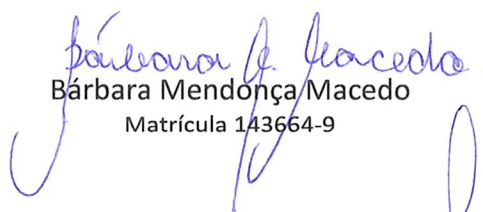
Proposta da OS FAS, Item C.4.2: A recorrente alega que a planilha demonstrativa de rateio apresentada pela participante recorrida calculou o rateio na proporção de despesas indiretas e não na proporção do valor total mensal dos contratos de gestão, de modo que a coluna “margem de contribuição dos custos” recairia em vício insanável.

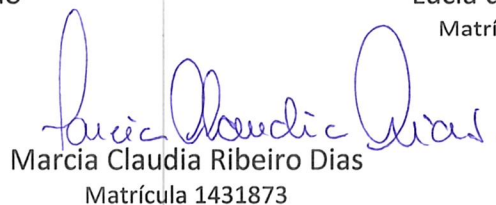
Refazendo os cálculos na proposta da organização social recorrida, não foi possível comprovar a alegação do recurso. Os percentuais apresentados na coluna em questão (14%, 2%, 50%, 1%, 3%, 20% e 10%) são arredondamentos da razão entre cada contrato (R\$ 236.872,98, R\$ 33.562,50, R\$ 848.878,56, R\$ 21.068,75, R\$ 55.922,54, R\$ 333.110,79 e R\$ 178.267,92, respectivamente) e a soma de todos os contratos (R\$ 1.707.684,04). Assim, não assiste razão à recorrente.

Em conclusão, a recorrente não conseguiu apresentar argumentos que alterem o julgamento realizado pela Comissão, motivo pelo qual deixamos de reconsiderar a decisão emitida e sugerimos à Presidente o indeferimento do recurso.

Niterói, 22 de dezembro de 2023.


Daniel Cortez
Matrícula 438.319-6


Bárbara Mendonça Macedo
Matrícula 143664-9


Marcia Claudia Ribeiro Dias
Matrícula 1431873


Cássia Juliana Cattai
Matrícula 1438071


Lúcia de Souza Alves
Matrícula 246642-0



JULGAMENTO DE RECURSO
SELEÇÃO PÚBLICA FMS N.º 004/2023

Estou de acordo com a motivação da Comissão Especial da Seleção Pública FMS n.º 004/2023, razão pela qual indefiro o recurso interposto pela Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE.

Niterói, 26 de dezembro de 2023.

ANAMARIA
CARVALHO
SCHNEIDER:3796213
2604

Assinado de forma digital
por ANAMARIA CARVALHO
SCHNEIDER:37962132604
Dados: 2023.12.26
19:04:16 -03'00'

Anamaria Carvalho Schneider
Presidente da Fundação Municipal de Saúde